



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5125138-16.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA.

RÉU: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA.

### Vistos, etc...

1. Trata-se de pedido de homologação do plano de recuperação judicial da empresa **GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que teve o processamento de seu pedido de recuperação judicial deferido por este Juízo, no dia 23 de agosto de 2019, ID6734562, nomeando-se o Dr. Alano Otaviano Dantas Meira para a Administração Judicial.

2. A Administração Judicial juntou ao processo a ata da Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação, bem como lista de votação e lista de presença, ID 4360793023, pleiteando a homologação do Plano e concessão da recuperação judicial.

3. O Ministério Público foi intimado, todavia, quedou-se inerte.

#### 4. Relatado, decidido.

5. Registre-se, inicialmente, que não há imposição de quórum para a instalação da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, conforme preconiza o art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005.

6. Pois bem. Nos termos do art. 41 da Lei nº 11.101/2005 a Assembleia Geral será composta pelas seguintes classes de credores: trabalhistas, titulares de créditos com garantia real, com privilégio especial, geral, subordinados e quirografários.



7. Em se tratando de deliberação acerca do Plano de Recuperação, o art. 45 da LFR dispõe que todas as classes de credores deverão aprovar a proposta, sendo necessária a aprovação da maioria simples dos credores trabalhistas presentes, independente do valor de seu crédito e, para as demais classes, a proposta deve ser aprovada por quem representa mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

8. Neste ensejo, em relação aos créditos trabalhistas (classe I), houve aprovação da unanimidade dos credores presentes. Quanto à classe dos titulares de crédito quirografário, com privilégio especial, geral ou subordinados (classe III), 83,72% dos presentes aprovaram o Plano. Por fim, na classe dos créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (classe IV), o Plano foi aprovado por 80% dos credores presentes.

9. Sendo assim, a concessão da recuperação judicial é a medida que se impõe, uma vez que a assembleia foi aprovada em conformidade com as regras previstas na Lei nº 11.101/2005, com votos favoráveis da maioria dos credores, nos termos acima descritos.

10. **Isso posto, HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial em todos os seus termos, realizado pela Assembleia Geral de Credores ocorrida no dia 30 de junho de 2021, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, com fulcro no art. 58 da Lei nº 11.101/2005, concedo a recuperação judicial à empresa GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., sem prejuízo de possíveis habilitações retardatárias de crédito ou impugnações pendentes de julgamento, nos termos do art. 10, §6º da sobredita Lei.

11. Esclareço que o pagamento aos credores deve ser feito diretamente em suas contas bancárias, uma vez que transferir para o Juízo o encargo de pagamento aos credores é retirar da devedora parte da condução de sua atividade empresarial, burocratizando ainda mais o processo de Recuperação.

12. Intime-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, na forma eletrônica (art. 58, §3º da LFR).

13. Noutro giro, homologo, para todos os fins de direito, a cessão de crédito informada no ID 4284258002.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Bel. Adilon Cláver de Resende**  
**Juiz de Direito**

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

